## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 1007494-55.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Autor(a)(es): Roger Wiliam Lenzi Monteiro

Advogado/OAB: Dr. Kleber Henrique Piva Gonçalves de Oliveira – OAB/SP 319005

Ré(u)(s): Acbz Importação e Comércio Ltda (Asus do Brasil)

Preposta: Silvana Cristina Brogna

Sms Infocomm Servicos e Gerenciamento de Solucoes de Tecnologia Ltda

Preposta: Andreia Alves

Advogado/OAB: N/C

Aos 15 de agosto de 2018 às 16:23, nesta cidade e Comarca de Araraguara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença das partes. Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. Para quitação de todos os danos/prejuízos oriundos desta reclamação, a parte ré Acbz Importação e Comércio Ltda (Asus do Brasil) pagará à parte autora o valor de R\$1.799,90 (sendo R\$1.299,90 a título de ressarcimento do valor pago pelo produto e R\$500,00 a título de danos morais). O produto Asus Zenfone, objeto da presenta ação, deverá ser devolvido na loja onde foi adquirido, ficando o pagamento condicionado à respectiva devolução. ÉPOCA DO PAGAMENTO: em parcela única em até 30 dias corridos a partir da data da devolução do produto. FORMA DE PAGAMENTO: depósito bancário na conta corrente em nome da parte credora (conta nº 00071245-3 operação 001, agência nº 0282, Banco Caixa Econômica Federal, CPF nº 381.199.368-25). No caso de depósito(s) em conta, caso haja alguma inconsistência dos dados bancários (com oportuna comprovação), a parte ré deverá depositar judicialmente o valor até 24 horas após a data do vencimento previsto no acordo para não incidir em mora. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA: multa de 10% sobre o saldo devedor. O nome será anotado no SPC, mediante requerimento da parte credora, devendo esta informar o pagamento se ocorrer, para a retirada da inscrição. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte pagará os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. DESISTÊNCIA: A parte autora desiste da ação em relação a Sms Infocomm Servicos e Gerenciamento de Solucoes de Tecnologia Ltda. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Tratando-se de pagamento, em caso de inadimplemento, a fase de cumprimento dispensa intimação prévia do devedor para pagar em 15 dias, pois ela somente é exigível quanto às sentenças condenatórias (art. 523, caput do CPC). O cumprimento do acordo não precisa ser informado nos autos e será considerado cumprido se não houver comunicação sobre o descumprimento até dez dias depois de decorrido o prazo. Homologo, por sentença, a desistência manifestada em relação à parte ré Sms Infocomm Servicos e Gerenciamento de Solucoes de Tecnologia Ltda e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ

Conciliador(a): Rosangela Cristina Gomes

Autor(a) Ré(u)